



1661264



00135.200343/2021-80

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa****Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI****Local: Videoconferência****Dada: 30/03/2020****Pauta:**

- I- Abertura;
- II- Informes do Presidente;
- III- Aprovação da Pauta
- IV- Situação Coronavírus;
- V- Adequação do orçamento para atendimento as ILPIs;
- VI – Suspensão da 5ª Conferência Nacional;
- V- Cadastro Nacional das ILPIs – SNDPI e CNDI
- XIII- Informes Conselheiros e
- XIV- Encerramento.

Participaram da reunião: os conselheiros representantes da Sociedade Civil: **Maria Luiza Póvoa Cruz** – IBDFAM; **Mauro Freitas** – ABRACS; **Antoninha Laides** – AMAI; os conselheiros representantes do Governo: **Alexandre Magno** –SNPG; **Jorge Luíz Barreto** - SNF e o presidente **Antonio Costa** – SNDPI; convidada: **Laura Santos** – DPDP; Coordenação: **Eunice da Silva**- CNDI. Aos 30 dias do mês de março de 2020, as 10:00 horas, por videoconferência, o presidente **Antonio Costa** –SNDPI, deu abertura a reunião, cumprimentou a todos e explicou que tratava-se de uma Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, num momento de muitas dificuldades que estava passando. Explicou que o Conselho como um órgão deliberativo precisava decidir alguns encaminhamentos e decisões. **Primeiro item: Revogação da Resolução Nº 51**, no artigo que trata das sugestões para aplicação dos recursos do Fundo Nacional. Enfatizou que constou na Resolução que o Recurso do Fundo do Idoso em 2020 seria aplicado: a) Programa Viver, b) Fomento, c) 5ª Conferência e d) Fomento da Campanha Educacional. Informou sobre a impossibilidade de se entregar para os municípios o Programa Viver, diante do estado de pandemia instalado, e que recebeu uma recomendação da CIDOSO para que fossem direcionados os recursos do Fundo do Idoso para atendimento das ILPI's. Que temos aproximadamente 2.000 (duas mil) ILPI's no nosso País, sendo que algumas recebem ajuda através do Sistema SUAS, que é o Sistema Único de Assistência, mas muitas dessas ILPI's não recebem ajuda. Propôs a revogação do artigo 2º da Resolução Nº 51 para que os recursos do Fundo, da ordem de R\$3.000.000,00 (três milhões) de reais fossem aplicados nas ILPI's, que não recebem auxílio de convenio como o Sistema SUAS. Frisou que nesse valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) do Fundo Nacional do Idoso seria acrescentado o valor de uma emenda parlamentar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), que temos da própria CIDOSO, num total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais para atendimento a essas ILPI's. Enfatizou que nas ILPI's estavam faltando material para proteção, tanto para os institucionalizados como para os funcionários que trabalhavam dentro dessas entidades. Informou que estava sendo desenvolvido um cadastro Nacional das ILPIs e que gostaria que o Conselho referendasse a necessidade do Conselho Nacional e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terem o seu cadastro, uma vez que no Sistema SUAS, da Secretaria de Assistência Social, no Ministério da Cidadania, tem um cadastro de forma geral, porque os recursos são passados para as Prefeituras e as vezes essas Prefeituras nem repassam os recursos necessários para as ILPI's. Ressaltou que a primeira proposta a ser analisada seria a revogação do artigo 2º da Resolução de nº 51. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz** – **IBDFAM** – cumprimentou a todos e disse que a medida proposta era extremamente relevante e que atendia as necessidades das ILPI's naquele momento de pandemia. Votou favorável à proposta. O conselheiro **Alexandre Magno** –**SNPG** – externou seu voto favorável à proposta. A conselheira **Antoninha Laides** – **AMAI** - votou favorável à proposta. O conselheiro **Jorge Luís** – **SNF**- votou favorável à proposta. O conselheiro **Mauro Freitas** - **ABRACS** –Ressaltou que a proposta para destinação dos recursos para atender as ILPI's era o melhor caminho, mas que deveria ter mais informações sobre os critérios que seriam adotados para escolha das instituições, e de que forma elas receberiam o material. Bem como a responsabilidade das instituições na prestação de contas posteriormente a esse momento, enfatizou que o momento não excluí a responsabilidade da prestação de contas. O Presidente do Conselho, **Antonio Costa** –**SNDPI** – explicou que estava encaminhando para CONJUR analisar a possibilidade de repasse desses recursos para as ILPI's, que não tem convenio com o Ministério da Cidadania através do SUAS, e que tinha muitas ILPI's que não recebiam nada. Que estava sendo construído o cadastro de forma rápida e que comunicaria aos conselheiros sobre o parecer da CONJUR, de como que seria destinado esses recursos. Enfatizou que tudo seria feito com respaldo jurídico e que a CONJUR informaria a melhor forma de se aplicar os recursos para atender as ILPIs. Concluiu que a proposta fora aprovada por UNANIMIDADE.O presidente **Antonio Costa** –**SNDPI**- passou para a análise do segundo ponto, que seria a realização da 5ª Conferência Nacional, prevista para acontecer no mês de outubro de 2020. Enfatizou as dificuldades de alguns Estados em realizar suas conferências tendo em vista que foi decretado o estado de calamidade pública por muitos. Que diante disso seria necessário revogar a decisão do CNDI para que todos os conselhos estaduais forneçam a relação dos participantes até o mês de abril/2020. Enfatizou que diante da calamidade pública seria impossível pensar em licitação, ou em alguma outra ação para a realização da conferência. O conselheiro **Mauro Freitas** – **ABRACS** afirmou que não teria muito o que fazer diante daquela situação, uma vez que dependia da autorização do governo para a realização de qualquer evento que pudesse causar aglomeração, e isso não se sabia quando iria acontecer. Que a partir dessa autorização teria que verificar quais conselhos estaduais que já realizaram suas conferências para estarem aptos a participar da etapa nacional e para organizar a logística da Conferência Nacional. Que precisava de um tempo mínimo entre a autorização para fazer eventos, organizar, transformar e executar a conferência. Enfatizou que não via dificuldade em justificar que tudo estava paralisado e adiado, por inviabilidade de se realizar a programação, por dois aspectos: I- de quem vai participar; II- dos que devem realizar toda a estrutura organizacional da conferência. Que naquele momento deveria se cancelar a realização da 5ª Conferência Nacional e aguardar a autorização do estado para realização de eventos com aglomerações. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz** – **IBDFAM** – disse estar de acordo com as colocações do conselheiro Mauro, uma vez que nesse ano de 2020 não teria condições de

se fazer nenhuma reunião, pelo cenário que estava se mostrando. Que a 5ª Conferência deveria ser cancelada para ser realizada quando toda a calamidade passasse. Lamentou o cancelamento, mas que não haveria outra atitude a ser tomada diante do estado de pandemia que estava instalado no país. A conselheira **Antoninha Laides – AMAI** – concordou com as colocações dos conselheiros, doutora Maria Luiza e doutor Mauro, porque naquele momento não haveria condições, que se tratava de algo inusitado, que ninguém esperava. E que o bom senso mandava que o cancelamento seria a melhor opção. O conselheiro **Jorge Luiz Barreto – SNF** - afirmou que no ano de 2020 não deveria ter a Conferência Nacional, que deveria finalizar todos os recursos para ajudar as pessoas, as ILPI's ou outras necessidades. Pontuou que não seria o momento para se fazer reunião, mas de juntar todos os recursos federais que temos para ajudar na pandemia, afirmou que fazer conferência não fazia sentido. O conselheiro **Alexandre Magno –SNPG** – Disse estar de acordo com as colocações dos colegas. Enfatizou que naquele momento não fazia sentido ter conferência, pois não havia a mínima condição para sua realização, que deveria se dar prioridade absoluta do combate ao coronavírus. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Perguntou para a Dra. Maria Luiza e para o Dr. Mauro Freitas, qual seria o termo correto do ponto de vista jurídico: se cancelar ou suspender? A conselheira **Maria Luzia Póvoa Cruz – IBDFAM** – disse que o correto seria cancelar, porque se faria todas as atividades de novo e não estaríamos preparados para uma suspensão e que a suspensão ficaria para uma data oportuna, e o cancelamento teria folego para reorganizar o evento. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** – enfatizou que o entendimento da doutora Maria Luiza era lógico. Mas chamou a atenção para a mensagem que seria passada, que não seria um cancelamento, exatamente, mas uma possibilidade de se fazer conferência num momento que nos autorizassem a fazer eventos e ajuntar pessoas. Que entendia que falar que o evento foi cancelado poderia gerar mais confusão em termos de entendimento do que dizer que foi suspenso e que se aguardaria a possibilidade de realização, no momento oportuno e dentro das possibilidades. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Pediu a opinião da coordenadora Eunice que também é advogada. A coordenadora **Eunice da Silva – CNDI** – colocou seu entendimento de que seria a suspensão da realização da etapa da 5ª Conferência Nacional, naquele momento, frisou que alguns estados, como Minas, também optaram pela suspensão de sua conferência. Enfatizou que a suspensão daria menos impacto naquele momento e que se guardasse a possibilidade de realização oportunamente. Esclareceu que as conferências eram feitas por etapas e que a etapa municipal estava concluída e a etapa estadual faltavam poucos estados para concluir. E por isso entendia que seria a suspensão. O conselheiro **Alexandre Magno –SNPG** – afirmou que diante do esclarecimento dado e para ser preciso o termo correto seria suspender a etapa da conferência nacional. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – perguntou para a coordenadora se tudo que foi feito poderia ser aproveitado oportunamente. A coordenadora **Eunice da Silva – CNDI** – respondeu afirmativamente, ressaltou a continuidade dos trabalhos e que os Estados que realizaram suas conferências enviaram o material, que estão registrados e que oportunamente os trabalhos serão retomados considerando o material enviado. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – perguntou se os materiais enviados estavam validados. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – respondeu afirmativamente. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – Colocou que, uma vez que os materiais enviados pelos estados estão validados, concordou com a suspensão para a realização numa data oportuna, em razão da pandemia que assola o País. O conselheiro **Jorge Luiz Barreto –SNF** – falou sobre o prazo para a realização da conferência e que suspender significa ficar para 2021. Enfatizou que para aquele ano de 2020 não deveria se gastar recursos para fazer reuniões, mas que deveria se investir esforços para combater a pandemia, e votou a favor do cancelamento da conferência nacional. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – colocou em votação, se a 5ª Conferência deveria ser Cancelada ou Suspensa. Aprovada a *suspensão da etapa da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa*, por maioria dos votos. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** ressaltou que diante da decisão tomada pelo pleno, alguns artigos das Resoluções 48, 50 e 47, deveriam ser revogados, e que a coordenadora passaria aos conselheiros a Resolução antes de publicar no D.O.U. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – apresentou o último item, **referendar o cadastro nacional das ILPI's**, que a secretaria estava desenvolvendo para que o Conselho e a Secretaria tivessem seu próprio cadastro, como ocorria no ministério da Cidadania. Explicou que o cadastro do Ministério da Cidadania é o cadastro de repasse para os municípios que não consta a informação de quais ILPI's estão recebendo recurso ou não. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** – Enfatizou sobre a necessidade de se fazer um pré cadastro para realmente alcançar as ILPI's e cobrar as adequações necessárias. Para saber quais são as pendências e se estabelecer um período para que eles busquem até auxílio e conte conosco para regularizar essas ILPI's. Frisou que o momento poderia servir para isso também. A proposta foi aprovada por UNANIMIDADE. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Explicou sobre a situação de algumas ILPI's e o aumento de casos de contaminação pelo coronavírus. E fez um resumo sobre os **pontos aprovados**: Recursos do Fundo para atender as ILPI's; a suspensão da realização da etapa nacional da Conferência, tendo em vista a calamidade pública instalada no país e a convalidação do Cadastro Nacional das ILPI's. Não havendo mais colocações, o presidente agradeceu a participação de todos, enfatizou que o momento era de muitas dificuldades e que, sobre o nosso ombro estava a pauta dos idosos no Brasil todo, não tem sido fácil. Desejou as bênçãos de Deus sobre todos e encerrou a reunião às 11:30h.

E para constar, eu, Eunice da Silva, lavrei a presente ata.

Brasília, 30 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Antonio Costa

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI

(assinado eletronicamente)

Eunice da Silva

Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 11/03/2021, às 13:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice da Silva, Coordenador(a)-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI**, em 11/03/2021, às 13:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1661264** e o código CRC **7D050610**.

